

**CONTRATO DE CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 101/2017
EM CONFORMIDADE COM O EDITAL DE CHAMAMENTO Nº. 001/2017.**

O **MUNICÍPIO DE BURITI DE GOIÁS-GO**, pessoa Jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº. 26.867.770/0001-20, com sede na Av. Dep. Sólon Amaral, nº 1.154, Centro, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BURITI DE GOIÁS-GO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Dep. Sólon Amaral, nº 1154, Centro, inscrito no CNPJ sob nº 08.418.330/0001-03, nesse ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, **ALEX ALVES DA SILVA**, brasileiro, casado, portador da C.I nº. 44380006 – 2ª via- DGPC/GO, e do CPF/MF: 014.509.701-33, nesta cidade de Buriti de Goiás, Estado de Goiás, aqui denominado simplesmente **CRENCIANTE**, e de outro lado, **LUANA ANGELICA DE PAULA**, brasileira, solteira, farmacêutica com inscrição no CRF/GO sob o nº. 10.549, portadora da C.I nº. 5092210 SPTC-GO, e CPF nº. 035.910.671-48, cadastrado no PIS sob nº 206.59382.53-3, residente e domiciliada na Rua 7 de Setembro, Qd. 08, Lt.3, Setor São José, Sanclerlândia-Goiás, doravante denominado simplesmente **CRENCIADA**, firmam na melhor forma de direito, o presente contrato de credenciamento que será regido pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto o credenciamento para contratação do profissional supra qualificada **CRENCIADA** para a prestação de Serviços como farmacêutica, junto ao Hospital Municipal, Posto de Saúde e demais unidades de saúde do **CRENCIANTE**, atendendo a Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA – FUNDAMENTAÇÃO:

Fundamenta-se o presente termo de credenciamento, conforme o Decreto de nº. 17/2009, em autorização legislativa consubstanciada na inclusão de dotação orçamentária específica para contratação de serviços de terceiros, bem como no Edital de Chamamento de nº. 001/2017, para Credenciamento de Profissionais na Área de Saúde para o exercício de 2017, não se configurando assim, em qualquer forma de vínculo empregatício ou de admissão de pessoal, ainda que indiretamente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS SERVIÇOS:

O presente termo contratual de Credenciamento tem por objeto a prestação dos serviços de farmacêutico pela **CRENCIADA**, compreendendo as seguintes atividades:

- a) Planejar, organizar e supervisionar as atividades nas unidades de Farmácia do **CRENCIANTE**, sob sua responsabilidade, bem como orientar, acompanhar, avaliar e controlar os programas de organização das atividades técnico administrativas do setor;
- b) Prestar assistência farmacêutica integral na área de farmácia hospitalar, como aquisição, armazenamento, dispensação, controle e fracionamento de medicamentos e auxiliar nos registros de entrada e saída de medicamentos e produtos correlatos;
- c) Executar o controle de medicamentos psicotrópicos;
- d) Realizar a confecção do Plano Municipal de Assistência Farmacêutica.
- e) Assumir chefias técnicas, assessorias e direção destas atividades;

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

Os serviços farmacêuticos, ora contratados, serão prestados pela **CRENCIADA** diariamente no Hospital Municipal, Postos de Saúde e demais unidades de saúde do Município de Buriti de Goiás-GO.

PARAGRAFO ÚNICO – A prestação dos serviços pela **CRENCIADA** será feita sob as ordens do Secretario Municipal de Saúde, ou Diretor do Departamento de Saúde ou outro designado por ele, a ser cumprido com uma carga horária de 30 (trinta) horas semanais, de segunda a sexta-feira, das sete horas (07h:00min) às onze horas (11h:00min) e das treze horas (13h:00min) à dezessete horas (17h:00min) junto ao Hospital Municipal, Posto de Saúde e demais unidades de saúde do **CRENCIANTE**, atuando como farmacêutico, podendo ser alterado o horário ora estabelecido, de acordo com as necessidades da administração pública.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E PAGAMENTO:

O **CRENCIANTE** pagará a **CRENCIADA**, a importância total de **R\$ 12.000,00 (doze mil reais)** por todo o contrato, conforme definição da Lei Municipal de nº 042/2007, a serem pagos mensalmente, **no valor de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais)**, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao vencido, nos termos da Resolução nº. 161/91, do T.C.M., deduzindo-se os encargos legais e previdenciários.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR ESTIMATIVO E DA DESPESA:

O presente contrato é firmado pelo prazo de **05 (cinco) meses**, ficando estimado para fins de empenho, **no valor global de R\$ 12.000,00 (doze mil reais)** e correrá no exercício financeiro de 2017, a conta da seguinte dotação orçamentária: **05.01.10.302.0028.2062.319034**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE:

O valor máximo mensal previsto na cláusula anterior poderá sofrer reajuste mediante prévio entendimento entre as partes contratantes, conforme autorização do Conselho Municipal de Saúde.

PARAGRAFO ÚNICO – Ocorrendo a situação prevista nesta cláusula, será confeccionado termo aditivo que disciplinará a aplicabilidade do reajuste ao presente instrumento.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CRENCIANTE:

Em consequência do presente contrato, o **CRENCIANTE** fica obrigado a:

- I - Pagar os serviços prestados nas formas e condições ajustadas neste instrumento;
- II - Fiscalizar para que os serviços ora contratados sejam executados com diligência e perfeição, cumprindo rigorosamente as normas pertinentes e o estabelecido neste contrato;
- III - Fiscalizar para que a **CRENCIADA** cumpra suas atividades dentro das normas impostas pelo exercício da profissão;

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CRENCIADA:

Em consequência do presente contrato, a **CRENCIADA** fica obrigada a:

I - Prestar os serviços descritos na Cláusula Terceira deste contrato, executando seus serviços de Farmacêutico ora contratado, com ética profissional, zelo e perfeição, cumprindo rigorosamente as normas pertinentes à atividade de e ao estabelecido neste contrato;

II - Observar com rigor os preceitos editados pelo Conselho Federal de Farmácia e os constantes no Código de Ética profissional;

III - Fornecer, dentro dos princípios éticos de Farmácia, toda a informação e/ou documentação solicitada pelos auditores do **CREDECIANTE**, para verificação e auditoria dos serviços prestados;

IV - Atender os beneficiários do sistema municipal de saúde de Buriti de Goiás-GO., dentro das normas impostas pelo exercício da profissão;

CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO CONTRATUAL:

O presente termo contratual poderá ser rescindido nos termos dos artigos 77 e seguintes da Lei nº. 8.666/93, com suas alterações posteriores.

PARAGRAFO ÚNICO - O pagamento de multa rescisória previsto neste instrumento tornar-se-á sem efeito, quando tal feito ocorrer por força de determinação da justiça em função de alteração da Legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA INADIMPLÊNCIA DA CREDENCIADA:

No caso de inadimplência da CREDENCIADA o CREDENCIANTE descontará do pagamento da mesma, a importância correspondente às horas de serviços não prestadas, sem qualquer notificação ou prévia comunicação, com base na ficha de frequência fornecida pela Secretaria Municipal de Saúde.

PARÁGRAFO ÚNICO – No caso de inadimplência da CREDENCIADA, sem justificativa, este pagará multa no valor e 2% sobre o valor do inadimplemento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO:

O presente Contrato terá vigência pelo **período de 05 (cinco) meses, com início na data de sua assinatura e término no dia 06 de Agosto de 2017**, podendo ser prorrogado por interesse das partes, conforme art. 57, inciso II, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de Sanclerlândia - GO., com exclusão de qualquer outro, para dirimir possíveis controvérsias oriundas da execução do presente termo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

Este termo contratual de credenciamento para prestação de serviços de farmácia, e regido em todos os seus termos, pelas normas aplicáveis à espécie, esgotando seus efeitos assim que satisfeitas mutuamente as obrigações das partes.

O extrato deste instrumento deverá ser publicado no placar da Prefeitura Municipal, sendo esta condição indispensável para sua eficácia.

Por estarem justos e acertados, CREDENCIANTE e CREDENCIADA firmam o presente contrato em 03(três) vias, de igual teor e forma, se obrigando a cumprir o que nele está avençado, na presença de duas testemunhas.

Buriti de Goiás-GO, 06 de março de 2017.

ALEX ALVES DA SILVA
Secretário Munic. de Saúde
Credenciante

LUANA ANGELICA DE PAULA
CRF/GO nº. 10.549
Credenciada

Testemunhas:

1) Nome: _____
CPF: _____

2) Nome: _____
CPF: _____

EXTRATO DE CONTRATO

Fundamentação:	Lei 8.666/93 e alterações posteriores.
Procedimento:	Chamamento Público – Edital n ° 001/2017
Nº do contrato:	101/2017
Tipo	Contrato credenciamento
Contratante:	Fundo Municipal de Saúde de Buriti de Goiás - Goiás
Contratado:	LUANA ANGELICA DE PAULA , brasileira, solteira, farmacêutica com inscrição no CRF/GO sob o nº. 30.586, portadora da C.I nº. 5092210 SPTC-GO, e CPF nº. 035.910.671-48, cadastrado no PIS sob nº 206.59382.53-3, residente e domiciliada na Rua 7 de Setembro, Qd-08, Lt-3, Setor São José, Sanclerlândia – Goiás.
Objeto:	Prestação de Serviços como farmacêutica pela CREDENCIADA, junto ao Hospital Municipal, Posto de Saúde e demais unidades de saúde do CREDENCIANTE, atendendo a Secretaria Municipal de Saúde.
Valor do contrato:	R\$ 12.000,00 (doze mil reais)
Prazo:	A partir de sua assinatura até 06/08/2017
Forma de Pagtº:	Em parcelas mensais até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao vencido, nos termos da Resolução nº. 161/91, do T.C.M., deduzindo-se os encargos legais e previdenciários.
Dotação:	05.01.10.302.0028.2062.319034.
Data da assinatura:	06/03/2017

CERTIFICADO DE PUBLICAÇÃO

Declaro em atendimento ao disposto no parágrafo único do art. 61, da Lei 8.666/93, que foi publicado no placar de avisos da Prefeitura Municipal de Buriti de Goiás, o extrato resumido do **contrato** firmado entre as partes acima mencionadas, pelos prazos estipulados em lei.

Por ser expressão da verdade, firmo o presente, para que surta os efeitos legais.

Buriti de Goiás - Goiás, aos 06 dias do mês de março de 2017.

JOEDES BORGES DE OLIVEIRA
Secretário de Administração